



Of. nº 002/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 02/2025 que Cria e altera o número de vagas de provimento efetivo comissionado da Lei Municipal nº 1319/1992 e dá outras providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito





Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
INUTILIZADO

PROJETO DE LEI 02/2025

Cria e altera o número de vagas de provimento efetivo comissionado da Lei Municipal nº 1.319/1992, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria e altera o número de vagas de cargos em comissão, de que trata a Lei 1.319/92 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a lei Municipal nº 3.511 de 20 de novembro de 2017, que alterou as Leis Municipais 3.488 de 17 de agosto de 2017 e 1.319, de 30 de dezembro de 1992, em seu parágrafo único, passando a seguinte redação:

Parágrafo único. O cargo a ser criado poderá ser preenchido por Cargo em Comissão (CC-4) ou FG lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 3º Ficam atualizadas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para o provimento, contidas na lei de criação do cargo, senão vejamos:

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Adjunto

ATRIBUIÇÕES: Substituir o secretário em caso de ausência ou impedimento, Gerir os processos relacionados às atividades da secretaria, Coordenar a comunicação com órgãos externos, auxiliar na elaboração das diretrizes das políticas públicas vinculadas a pasta, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, buscando melhorar o atendimento da rede.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica criado o cargo Secretário Adjunto para a Secretaria de Assistência Social com a incumbência das seguintes atribuições, ficando assim vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser preenchido por FG ou CC – 04, previsto na Lei Municipal.





Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

INUTILIZADO

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Adjunto

ATRIBUIÇÕES: Substituir o secretário em caso de ausência ou impedimento, Gerir os processos relacionados às atividades da secretaria, Coordenar a comunicação com órgãos externos, auxiliar na elaboração da diretrizes das políticas públicas vinculadas a pasta, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, buscando melhorar o atendimento da rede.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.


Renan Delabary
Prefeito





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto tem o objetivo de criar e alterar o número de vagas dos respectivos cargos a fim de atender as necessidades atuais de profissionais e serviços prestados, bem como aumentar a cobertura de população atendida pelos respectivos cargos.

A exemplo de outras leis aprovadas por esta respeitável Casa Legislativa, os cargos em questão passarão a ser preenchidos por Cargo em Comissão (CC4 ou FG), em razão da necessidade de otimizar e melhorar o atendimento nas Secretarias supra referidas, para tanto, seguiu-se o texto da Lei 3.316, de 05 de maio de 2014, entendo que vem sendo bem atendido deste modo.

Ademais tais alterações contam com a busca de atender o Plano de Governo, razão da presente propositura.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e conseqüentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

No a criação de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal de Assistência Social, com preenchimento de cargo em comissão, bem como a alteração do preenchimento do mesmo cargo na Secretaria de Saúde a exemplo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, considerando para tanto, que se trata da busca de atendimento do plano de governo e principalmente de melhor atendimento das demandas municipais.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, recebemos o Ofício 012/2025-GP, retirando o caráter de URGÊNCIA dos **Projetos de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025**, conforme cópia em anexo.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

Eric Mesa Prates

Eric Mesa Prates
Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul



Of. nº 012/2025- GP

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Pelo Presente, comunicamos Vossa Excelência que estamos retirando o caráter de urgência atribuído aos Projetos de Lei abaixo listados, devendo os mesmos tramitarem pelo rito normal:
Projeto de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA





CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 05/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 002/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

CÓPIA

Recebido em 10/01/25
às 09 h 37 min.
Frúeres

Of. nº 025/2025- GP

Lavras do Sul, 22 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência em resposta ao Ofício nº 05/2025 (Projeto de Lei nº 02), estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Financeiro para complementar o respectivo projeto de lei.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 22/01/25

Sala da Presidência





IMPACTO FINANCEIRO

Secretário Adjunto Assistência Social
CC4– R\$ 3.020,30
(+ 5% Reposição Salarial)

2025

VENCIMENTOS: 3.171,32 x 13,5 =	R\$ 42.812,82
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 8.562,56
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 10.780,27</u>
TOTAL:	R\$ 66.955,65

2026 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 3.329,88 x 13,5 =	R\$ 44.953,38
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 8.990,68
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 11.319,26</u>
TOTAL:	R\$ 70.063,32

2027 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 3.496,37 x 13,5 =	R\$ 47.201,00
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 9.440,20
IPERGS (25.18%) =	<u>R\$ 11.885,21</u>
TOTAL:	R\$ 73.326,41

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	17/01/25			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	ANO:	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	SECRETÁRIO ADJUNTO ASSISTÊNCIA SOCIAL			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2025	2026	2027
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	FONTE	2025	2026	2027
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	500	66.955,65	197.476,35	206.870,09
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

C - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		66.955,65	70.063,32	73.326,41
Medidas compensatórias		66.955,65	70.063,32	73.326,41
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEC				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.040.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	66.955,65
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	66.955,65
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	52.958.629,49	53.604.724,77	56.284.961,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.567.581,24	27.895.960,33	29.290.758,31
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,17%	52,04%	52,04%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	51.375,38	53.944,06	56.641,20
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.618.956,62	27.949.904,39	29.347.399,51
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,26%	52,14%	52,14%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

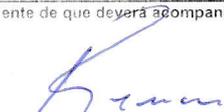
B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Cliente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.

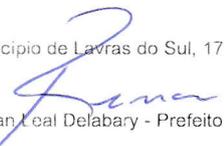

RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.


Renan Leal Delabary - Prefeito

Ofício nº 80/2025-GP

Lavras do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 02/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº 02/2025, passe a tramitar com a redação constante em anexo e, conforme a justificativa inclusa, solicitamos que o referido PL tramite em **regime de urgência**, a partir da presente data. Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente.



Renan Delabary
Prefeito





PROJETO DE LEI 02/2025

Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para fins de Criar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992 para fins de criar 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de Secretário Adjunto de Assistência Social.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei, a critério da Administração, poderá ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o qual perceberá a remuneração equivalente ao FG-4.

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são as constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.488, de 14 de agosto de 2017, o qual passa ter a seguinte redação:

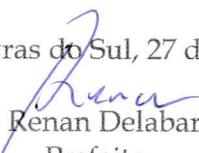
Art. 1º (...)

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei, a critério da Administração, poderá ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o qual perceberá a remuneração equivalente ao FG-4'.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.511, de 20 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 27 de fevereiro de 2025.


Renan Delabary
Prefeito





ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

Quadro: Cargo em Comissão e Função Gratificada

Cargo: Secretário Adjunto de Assistência Social

Atribuições Gerais: O cargo de Secretário Adjunto é de livre nomeação e exoneração e tem como principal atribuição auxiliar o Secretário de Assistência Social na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão; gerir os processos relacionados às atividades da Secretaria; coordenar a comunicação com órgãos externos, auxiliar na elaboração da diretrizes das políticas públicas vinculadas a pasta, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de assistência social, buscando melhorar o atendimento da rede; exercer as atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento do Município; o Secretário Adjunto substituirá o Secretário em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do Prefeito Municipal, sujeito ao trabalho à noite, finais de semana e feriados, podendo o exercício do cargo/função determinar a realização de viagens, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

Escolaridade: Ensino Médio.

Idade: Mínima de 18 anos.

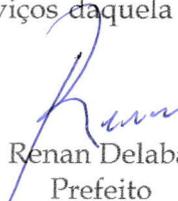
Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.





JUSTIFICATIVA

Entende-se necessária a tramitação do presente projeto em **caráter de urgência**, conforme autoriza **art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul**, tendo em vista o tempo transcorrido entre a data do protocolo do projeto de lei (03.01.2025) nessa Casa Legislativa e a presente data, havendo necessidade urgente de nomeação de um Secretário Adjunto de Assistência Social para fins de auxiliar na coordenação dos serviços daquela Secretaria, cuja demanda tem se mostrado cada vez maior.


Renan Delabary
Prefeito



REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 002/2025
ASSUNTO: CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2017

Vistos, etc...

Tendo em vista o teor do Ofício nº 80/2025, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, **o qual encaminha Mensagem Retificativa e solicita que o Projeto de Lei nº 002/2025 passe a tramitar em regime de urgência**, nos termos do §2º do Art. 99 da Lei Orgânica do Município, combinado com §2º do Art. 154 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 9/2019), **DETERMINO** a tramitação do projeto com observância do rito de urgência fixado no Regimento Interno, devendo a Secretaria da Mesa adotar as seguintes medidas:

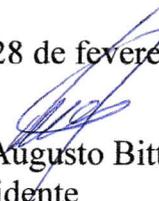
a) leitura em Plenário na próxima Sessão Ordinária do Ofício nº 80/2025-GP, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) ciência ao Plenário, na mesma ocasião, de que o presente projeto de lei passou a tramitar com observância do rito de urgência previsto no Regimento Interno desta Casa, em virtude da presente decisão, já que presentes os requisitos do §1º do Art. 99 da LOM, combinado com Art. 154, *caput* do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem prejuízo das medidas retro determinadas, junte-se a presente ao projeto de lei em epígrafe, prosseguindo-se a tramitação com observância do rito de urgência previsto no Regimento Interno desta Casa, **a partir da presente decisão, bem como para fins de observância do texto retificado apresentado.**

À Secretaria da Mesa, para proceder às anotações de praxe e demais providências cabíveis.

Lavras do Sul, 28 de fevereiro de 2025.


Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente

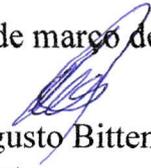
REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 002/2025
ASSUNTO: CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2017

Vistos, etc...

Tendo em vista o teor do Ofício nº 80/2025, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, **o qual encaminha Mensagem Retificativa e solicita que o Projeto de Lei nº 002/2025 passe a tramitar em regime de urgência**, em complementação ao despacho proferido em 28.02.2025, nos termos do inciso III do Art. 55 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 9/2019), **DETERMINO** o retorno do presente projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça Segurança Pública e Direitos Humanos e, posteriormente, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, observando-se, **o rito de urgência anteriormente acatado por essa Presidência**.

À Secretaria da Mesa para cumprimento.

Lavras do Sul, 06 de março de 2025.


Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente